



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e treze nesta cidade de São Paulo, na Sala do Conselho da São Paulo Previdência, sito à Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 10 horas, conforme prévia convocação, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência. Presentes a Dra. Mirna Ayres Issa Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração, a Dra. Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, Vice-Presidente do Conselho de Administração e os Conselheiros titulares Ariovaldo de Camargo, Carmen Lucia Bin Mariano, Diógenes Francisco Marcelino, Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, José Salomão Fernandes, Maria Clara Paes Tobo, Rafael Folador Strano, Roberto Allegretti, Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves, Sandra de Castro Melo. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros titulares Gustavo Ferraz de Campos Monaco e Ernesto de Jesus Herrera. Presentes, ainda, os Conselheiros Suplentes José Maria Cancelliero e Francisco Castilho Gimenez. Ausente também, por motivos justificados, o Diretor Presidente da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes, sendo substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, o Sr. Reinaldo dos Santos Lima. A Presidente do Conselho de Administração declarou abertos os trabalhos, dando início à reunião, com a seguinte pauta : Leitura, aprovação e assinatura da Ata da 64ª Reunião Ordinária; Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos; Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Aprovação da alteração da Portaria de 18/12/2009 e suas alterações (Portaria 111/2013 e 348/2013), que definiram a estrutura interna e as Supervisões Regionais; Balancete de Julho de 2013. A ata da 64ª reunião ordinária foi lida, aprovada e assinada por todos. Inscreveram-se para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

falar os Conselheiros Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd e Ariovaldo de Camargo. Inicialmente, foi passada a palavra à Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, que trouxe o caso de um pensionista, o qual teve o valor de sua pensão diminuída. Segundo a referida Conselheira, no demonstrativo de pagamento do pensionista, verificou-se ter havido a supressão do pagamento de parcela referente à gratificação legislativa. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd se declarou preocupada com a situação, posto que referido equívoco ocorreu no momento em que o sistema foi manipulado. Outra questão levantada pela mesma foi quanto à situação dos pensionistas universitários que perderam o direito à pensão ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, havendo a possibilidade de reversão da cota parte. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd disse ter recebido informações de que a reversão da cota parte só ocorre na data em que o antigo pensionista universitário venha a completar 24 (vinte e quatro) anos, havendo necessidade de um procedimento administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, questionando, ao final, o porquê de tamanha dificuldade para a reversão da cota parte. Por fim, a mesma lembrou-se da questão da paridade das pensões cujos titulares faleceram depois do ano de 2003. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd afirmou ter recebido informações de que só haverá paridade das pensões nos casos em que os seus titulares tenham falecido até o final do ano de 2003. Assim, prosseguiu a referida Conselheira explicando, caso o falecimento tenha se dado após o ano de 2003, para configurar a paridade na pensão, o titular deveria ser aposentado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo que todos aqueles que não estivessem nestas condições, não teriam direito à paridade na pensão. Em seguida, a Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd quis saber se essa questão da paridade será aplicada a todos os Poderes, questionando também como será feita a devolução dos valores, caso o beneficiário tenha recebido a paridade na pensão sem fazer jus, bem como indagando qual seria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

o valor do desconto. O Diretor de Administração e Finanças afirmou que a regra da paridade será aplicada para todos os Poderes, fazendo menção a existência de um Parecer da Procuradoria Geral do Estado que trata do assunto e prontificando-se a encaminhá-lo a todos os Conselheiros. Quanto às questões do erro no pagamento da pensão do beneficiário e da reversão da cota parte, ambas trazidas à reunião pela Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, o Diretor de Administração disse que assim que verificadas, dará a resposta. Após, foi passada a palavra ao Conselheiro Ariovaldo de Camargo, o qual, por sua vez, levantou a questão da suspensão da validade de certidões de tempo de serviço. Para exemplificar a questão, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo falou da situação de uma professora que estava em abono de permanência havia mais de 5 (cinco) anos, quando resolveu pedir sua aposentadoria, entretanto, sua certidão de tempo de serviço foi suspensa pelo fato de a mesma ter gozado de várias licenças saúde em um determinado período. O Conselheiro Ariovaldo de Camargo observou que, quando a referida professora adquiriu o direito ao abono de permanência, há 5 (cinco) anos atrás, a interpretação atual não era a que vigorava, logo, a suspensão dos efeitos da certidão traz efeitos retroativos, inclusive quanto à questão do abono permanência, tendo sido cobrado da mesma a devolução dos valores referentes aos 5 (cinco) anos de abono de permanência, o que perfaz um valor alto. Diante desta e de inúmeras situações semelhantes, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo sugeriu se não seria o caso de se estudar uma legislação específica para regular a hipótese aqui tratada. Em seguida, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo trouxe a questão da diferença entre certidão de tempo de contribuição e declaração de tempo de contribuição, destacando que esta última é solicitada pelos órgãos, em especial pelo INSS. O Conselheiro Ariovaldo de Camargo tratou do caso de um beneficiário que se aposenta no serviço público estadual. Segundo o referido Conselheiro, após a aposentadoria a pessoa volta a trabalhar e, quando completa 15 (quinze) anos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

trabalhando sob o regime do CLT, pede uma nova aposentadoria, desta vez pelo INSS. Assim, prosseguiu o Conselheiro Ariovaldo de Camargo, o INSS lhe solicita uma declaração para comprovar a não utilização desses últimos 15 (quinze) anos na aposentadoria anterior, sendo a resposta da SPPREV no sentido de que tal declaração deve ser obtida junto ao órgão de origem do funcionário. Desta forma, segundo o mencionado Conselheiro, a pessoa fica meses aguardando para ter como resposta que a declaração deve ser solicitada ao órgão de origem. Ainda, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo sugeriu se não seria possível, na hipótese de declaração de tempo de contribuição, a criação, seja no órgão de origem ou na SPPREV, de um acesso por meio do qual o servidor, através de uma senha pessoal, solicite e obtenha a declaração mediante certificação digital. Após, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo falou sobre os levantamentos dos cálculos atuariais, solicitando, quando possível, que sejam disponibilizados para este Conselho os relatórios atuariais, a fim de que se possa verificar como estará a SPPREV daqui a anos. O Diretor de Administração e Finanças informou que a SPPREV tem um contrato com a empresa de auditoria Newton Conde Consultoria, cujo objeto é justamente um estudo atuarial para se verificar o impacto que haverá na SPPREV, caso a autarquia tenha que partir para um sistema de capitalização, sendo que a resposta para a referida questão levantada pelo Conselheiro Ariovaldo de Camargo está abrangida neste estudo. O Conselheiro Ariovaldo de Camargo então solicitou que, quando o referido estudo estiver concluído, seja apresentado para este Conselho. Na oportunidade, o Conselheiro Ariovaldo de Camargo quis saber sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária da SPPREV (CRP). O Diretor de Administração e Finanças explicou que o Certificado foi renovado judicialmente, através da concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, e o argumento utilizado é de que não há lei que exija a capitalização do regime próprio de previdência, existindo apenas uma Portaria do Ministério da Previdência. Entretanto, tendo em vista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

as exigências do Ministério da Previdência Social para que o Estado de São Paulo adote o regime de capitalização, a SPPREV contratou o já mencionado estudo atuarial, para verificar qual será o impacto, caso a SPPREV venha a adotar o regime de capitalização. Com relação ao levantado pelo Conselheiro Ariovaldo de Camargo, sobre a criação de um acesso no sistema para que os interessados possam extrair a declaração de tempo de contribuição, o Diretor de Administração e Finanças lembrou que se faz necessário analisar a questão juntamente com as áreas de sistema e de benefícios da autarquia, visto que, em algum momento, haverá a necessidade de confrontar dados, ainda que as informações sejam inseridas pelo próprio interessado. Neste momento, a Conselheira Sandra de Castro Melo interveio e disse que, com relação à dispensa de reposição de valores, quanto aos servidores ativos, a competência foi delegada ao Secretário de Gestão Pública e está tramitando um processo que dará competência ao Presidente da SPPREV para dispensar a reposição, no caso dos inativos. Em seguida, a Conselheira Maria Clara Paes Tobo, analisando o relatório de aposentadorias, solicitou um levantamento das causas dos processos que estejam há mais de 90 (noventa dias) na SPPREV. Após, o Diretor de Administração e Finanças esclareceu que na última reunião, com base em informações recebidas do IDORT, foi comunicada a instalação de 04 (quatro) postos móveis em 04 (quatro) municípios do interior do Estado de São Paulo – São João da Boa Vista, Registro, Osasco e Mauá. No entanto, o Diretor de Administração e Finanças disse que tais postos móveis não chegaram a ser instalados nestas cidades e, segundo informações recebidas pelo IDORT, postos móveis apenas passaram pelos municípios de Sorocaba, Guaratinguetá, Espírito Santo do Pinhal, Osasco, Taboão da Serra, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Santa Rita do Passa Quatro. A Conselheira Maria Clara Paes Tobo perguntou se existe a possibilidade de o recadastramento anual passar a ser realizado pelo IDORT, uma vez que esta tem sido a informação fornecida em alguns postos. O Diretor de Administração e Finanças explicou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

que, a princípio, um dos objetivos do contrato com o IDORT seria este, entretanto, por hora o recadastramento anual continua sendo realizado pelo Banco do Brasil. A Conselheira Maria Clara Paes Tobo fez questão de ressaltar que a medida tomada pela Diretoria Executiva da SPPREV de não suspender o pagamento daqueles que não puderam fazer o recadastramento anual por conta da greve bancária foi salutar, sugerindo que tal notícia seja veiculada no site da autarquia no mês de novembro. Ainda, na oportunidade, o Diretor de Administração e Finanças informou que no mês de dezembro deste ano, a 47ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV será sediada na cidade de São Paulo, com a participação de todos os dirigentes de regimes próprios de previdência do país, solicitando ao Conselho, a pedido do Diretor Presidente em Exercício, para que a reunião de dezembro deste Conselho pudesse ocorrer, excepcionalmente, na segunda semana do mês, tendo em vista a coincidência de datas e a necessidade de que o Diretor Presidente da SPPREV participe da 47ª Reunião do CONAPREV. Após, o Conselho de Administração deliberou, por votação unânime, que a reunião ordinária do mês de dezembro ocorrerá no dia 13 (treze) de dezembro. Depois, passou-se a análise e aprovação da alteração da Portaria de 18/12/2009 e suas alterações (Portaria 111/2013 e 348/2013), que define a estrutura interna e as Supervisões Regionais. O Conselho de Administração deliberou pela aprovação da alteração da Portaria de 18/12/2009 e suas alterações, conforme proposto. Por fim, passou-se a análise e aprovação do Balancete de Julho de 2013. Depois das indagações e esclarecidas as dúvidas, o Balancete de Julho de 2013 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração. Assim, ficou agendada a próxima reunião ordinária para o dia 01 (um) de novembro, sexta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Reinaldo dos Santos Lima
Diretor de Administração
e Finanças representando
a Presidência da SPPREV

Mirna Ayres Issa Gonçalves
Presidente do Conselho

Maria Rita Vaz de Arruda Corsini
Vice-Presidente do Conselho

Ariovaldo de Camargo
Conselheiro

Carmen Lucia Bin Mariano
Conselheira

Diógenes Francisco Marcelino
Conselheiro

Eugênia Netto de Andrade e Silva
Sahd
Conselheira

José Salomão Fernandes
Conselheiro
Universidades Estaduais

Maria Clara Paes Tobo
Conselheira

Rafael Folador Strano
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Roberto Allegretti
Conselheiro

Roberta Campedelli Ambiel
Gonçalves
Conselheira

Sandra de Castro Melo
Conselheira

Paola S. Camargo
Secretária do Conselho